

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2013

Regulamenta a concessão e o pagamento de auxílio-moradia aos magistrados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00754/2013 - MA nº 028/2013, e Considerando ser a moradia um Direito Humano Fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e por outros Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a moradia constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição da República e é conferido a todos, sem nenhuma distinção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/79) prevê em seu art. 65, II, o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado";

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CF/88), a exemplo do auxílio-moradia mencionado no art. 8º, I, da Resolução CNJ n. 13/2006, que possui eficácia vinculante;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/90 aos magistrados, a exemplo da recente Resolução CSJT n.º 112/2012, que aplica por analogia a Lei n. 8.112/90 aos magistrados, regulamentando, assim, o pagamento da verba indenizatória prevista no art. 65, I, da LOMAN, referente à ajuda de custo para despesas com mudanças;

CONSIDERANDO que, em face do Princípio Fundamental da Separação e Independência dos Poderes, o art. 96, I, "a" da Constituição Federal confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF ADIn 1.105-7-DF);

CONSIDERANDO a previsão do art. 13, inciso XVI-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a concessão de vantagem, via regimental, a magistrados, bem como considerando a Resolução 413 do Supremo Tribunal Federal, que concede ajuda de custo para moradia aos magistrados de 1º Grau convocados para auxiliarem no STF;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 1151/2006 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece e fixa o valor máximo para ressarcimento de despesas realizadas com moradia dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que não estiverem ocupando imóvel

funcional;

CONSIDERANDO o ATO n° 264/GDGCA.GP, de 13 de setembro de 2006, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a concessão de auxílio-moradia para servidores ocupantes de CJ-2, CJ-3 e CJ-04 no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n° 1469, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, que autoriza a concessão da vantagem de ajuda de custo para moradia aos magistrados de 1° grau convocados para trabalhar como juízes auxiliares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 09/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito interno, a concessão do auxílio-moradia devido aos Conselheiros e respectivos Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO o requerimento de regulamentação do auxílio-moradia formulado pela AMATRA XVIII,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1° A concessão e o pagamento de ajuda de custo para moradia no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho são regulamentados por esta Resolução Administrativa.

I - o pagamento da ajuda de custo para moradia, a requerimento do interessado, atendidos os requisitos do art. 65, II, da LC 35/79, somente será devido na localidade em que o magistrado efetivamente exercer as funções do cargo.

II - para fins de concessão da ajuda de custo para moradia aos magistrados, aplica-se por analogia o percentual máximo previsto no art. 60-D da Lei n. 8.112/90, observado obrigatoriamente o critério do escalonamento constitucional vertical, utilizado para fixação dos seguintes valores:

a) R\$ 6.029,40 (seis mil e vinte nove reais e quarenta centavos) para Desembargador do Trabalho;

b) R\$ 5.727,93 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para Juiz Titular de Vara de Trabalho;

c) R\$ 5.441,53 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para Juiz do Trabalho Substituto.

III - o direito à percepção da ajuda de custo para moradia cessará quando:

a) o magistrado deixar de residir na unidade de sua jurisdição (art. 93, VII, da CF/88);

b) o magistrado, cônjuge ou companheiro vier a assinar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Funcional;

c) o magistrado, cônjuge ou companheiro recusar o uso de imóvel funcional que venha a ser colocado à sua disposição;

d) o cônjuge ou companheiro do magistrado receber auxílio-moradia ou ajuda de custo para a mesma finalidade;

e) o magistrado aposentar-se;

f) o magistrado falecer.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "f", a ajuda de custo para moradia continuará sendo paga por um mês, a pedido do dependente do magistrado.

Art. 2° Para fins desta Resolução entende-se como dependente do magistrado:

I - o cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a união estável

como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam a suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

a) invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

b) estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 3º As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recurso orçamentário próprio.

Art. 4º Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada ao CNJ, ao CSJT e à AGU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 20-05-2013 - Nº 89